



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1460 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 25 de junho de 2020 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	6
LICITAÇÕES.....	7
EXTRATOS	7
CONVOCAÇÕES	10
AQUIDAUANA PREV	11
DEMONSTRATIVO	11
PODER LEGISLATIVO	11
DECRETOS	11

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando a Lei Municipal nº 2097/2009;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública do Município de Aquidauana/MS.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é facultativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica assim exigir.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, observados os limites de que trata o art. 28 da referida Lei.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação bem como o princípio do desenvolvimento sustentável e o apoio e incentivo a Micro Empreendedores, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte locais e/ou Regionais.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido demonstrando a melhor solução encontrada para o problema a ser resolvido ou da demanda a ser suprida, demonstrando como se chegou às quantidades pretendidas, bem como o motivo pela escolha do tipo de itens que compõem o objeto e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, vias, logradouros, praças ou demais próprios municipais, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as seguintes informações:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1). a descrição do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto e do próprio objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2). o valor unitário e total estimado para atender o objeto da licitação, de acordo com preços de mercado;

3). o período em que ocorrerá o fornecimento, a periodicidade prevista para os pedidos, o valor previsto para o pedido mínimo, assim como os prazos de entrega e pagamento, o local de entrega, o prazo para execução do contrato; e a justificativa para a aquisição/contratação.

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Além dos bens e serviços comuns que constem relacionados ou que por analogia sejam condizentes com o rol exemplificativo de itens comuns de qualquer legislação vigente, também poderão ser classificados como comuns outros bens e serviços, desde que seja demonstrado pelo solicitante que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de Sistema que será indicado no aviso de licitação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o *caput* preferencialmente será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica obrigatoriamente os exigir.

I - planejamento da contratação, da seguinte forma:

1. planejamento do objeto e das condições para a contratação feito pela solicitante e enviado à Secretaria Municipal de Finanças com todos os elementos exigidos na legislação vigente;
2. tabulação, triagem e conferência das informações necessárias e a elaboração da pesquisa de mercado com o valor de referência pelo Núcleo de Compras;
3. verificação de existência de orçamento e/ou previsão orçamentária junto ao setor competente e, caso positivo, elaboração de minuta de edital e seus anexos pelo Núcleo de Licitações e Contratos;
4. autorização de abertura da licitação pela autoridade competente;
5. parecer jurídico sobre a minuta de edital e seus anexos;
6. elaboração do edital;

II - publicação do aviso de edital no diário oficial, assim como envio para disponibilização do edital e anexos no site oficial do município;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursa;

VIII - adjudicação, podendo ser solicitado parecer jurídico e parecer do Controle Interno sobre o certame, se for o caso;

IX - homologação; e

X - formalização da Ata de Registro de Preços ou da Contratação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução e fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Comunicação Interna da solicitante com as informações exigidas na legislação vigente, acompanhado dos devidos anexos devidamente identificados e assinados, incluindo o estudo técnico preliminar ou projeto, conforme o caso;

II - termo de referência com a estimativa de despesa por item e total;

III - indicação das dotações orçamentárias previstas para arcar com o custo do objeto, exceto na hipótese de pregão para registro de preços, em que é exigível apenas antes da assinatura do contrato;

IV - bloqueio orçamentário e parecer contábil, exceto na hipótese de registro de preços em que se exige apenas o parecer contábil.

V - a solicitação e a autorização de abertura da licitação;

VI - cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, cópia da publicação da regulamentação do pregão eletrônico, cópia da publicação da instituição da imprensa oficial;

VII - minuta de edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do contrato e/ou a minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do contrato e/ou a minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação e adjudicação.

XIII - termo de homologação;

XIV - contrato ou equivalente ou ata de registro de preços, conforme o caso;

XV - comprovantes das publicações:

- a) do aviso de edital;
- b) do resultado da licitação e adjudicação;
- c) do extrato do contrato ou equivalente, se for o caso;
- d) da ata de registro de preços, se for o caso; e
- e) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública, assim que possível, após o seu encerramento, será disponibilizada no site oficial do município ou publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no fornecedor do sistema que será utilizado e/ou em cadastros complementares (exemplo: SicaF).

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será promovido pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos pregoeiros e equipe de apoio designados por decreto, com apoio técnico e operacional do fornecedor do sistema, que atuará como provedor do Sistema para realização da sessão do Pregão Eletrônico do Município de Aquidauana/MS.

Art. 12. Caberá ao Prefeito Municipal:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - após parecer jurídico, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão e se for o caso até mesmo revogar a licitação;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pelo Secretário Municipal ou Dirigente da pasta Solicitante ou por quem este delegar;

III - elaboração da minuta do edital e seus anexos, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, além da definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública, a designação do pregoeiro, o qual poderá ser substituído na sessão por outro devidamente qualificado desde que previamente designado em Decreto.

IV - parecer jurídico quanto a minuta do edital e seus anexos, observando e se for o caso inserir cláusulas complementares e/ou corrigir possíveis falhas apontadas quando não justificável; e

V - elaboração do edital e seus anexos após parecer jurídico com a definição do número do pregão eletrônico, da data e horário de início da sessão.

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação deverá constar expressamente do edital.





Parágrafo único. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 15. Caberá ao Prefeito do Município designar, anualmente, por meio de Decreto, os servidores públicos para o desempenho das funções de Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, observado o seguinte:

I – o pregoeiro deverá ser escolhido dentre o servidor público que tenha realizado curso específico de capacitação para exercer a referida função, nos termos do *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 2097/2009;

II – a equipe de apoio será composta de três membros por pregoeiro, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.097/2009;

III – os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação, conforme §1º do art. 3º da Lei Federal 10.520/2002;

IV – os servidores designados farão jus ao previsto nos arts. 25 e 26 da Lei Municipal 2.097/2009.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º O Município deverá permitir, incentivar e investir na capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio, advogados públicos e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação, com o auxílio da equipe de apoio;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e caso mantenha sua decisão, encaminhá-los à procuradoria jurídica para análise e parecer jurídico e posterior envio à autoridade competente para decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade da administração pública municipal, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e, em especial, auxiliá-lo nas hipóteses dos incisos I, II, III e V do artigo anterior.

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pelo não cumprimento de prazos;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como pelo não cumprimento de prazos;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais a outros setores do município envolvidos com o processo bem como aos responsáveis pela solicitação do processo de licitação.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ser enviadas ao e-mail do solicitante ou divulgadas pelo sistema de pregão eletrônico.

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, podendo solicitar auxílio de qualquer setor do município, em especial do setor responsável pela solicitação do processo de licitação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, sendo de competência exclusiva do Pregoeiro decidir motivadamente sobre a suspensão, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, após os devidos trâmites, com elaboração e publicação do adendo com as eventuais alterações, inclusões e/ou exclusões de exigências ou condições do edital ou de seus anexos, será definida e publicada a nova data e horário para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 25. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Se for o caso e desde que previsto em edital, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 26. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 27. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 29. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 30. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O modo de disputa será previsto no edital, sendo que no caso do modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 31. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 32. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e/ou conforme previsto no edital.

Art. 35. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 38. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Art. 39. Para habilitação dos licitantes, será exigida e definida no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição e demais declarações que se fizerem necessárias conforme consta no edital.

Parágrafo único. Qualquer documento exigido para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituído pelo registro cadastral no sistema de pregão eletrônico e/ou pelo Certificado de Registro Cadastral vigente feito junto ao Município de Aquidauana/MS desde que os documentos a serem substituídos estejam em validade no cadastro.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por





tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 41. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 42. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do sistema onde for feita a sessão do pregão eletrônico.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam válidos ou não constem no sistema ou no Certificado de Registro Cadastral serão enviados nos termos do disposto no art. 25.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 3º A verificação pelos servidores do município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços/custos unitários, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 43. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito do Município adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 12.

Art. 45. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX e XI do *caput* do art. 16.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 46. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e conforme estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 48. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema e do Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato/ata de registro de preços;

VII - fraudar a execução do contrato/ ata de registro de preços;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e/ou

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no sistema, no diário oficial eletrônico do município e no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O Secretário Municipal de Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, inclusive em meio eletrônico.

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. Conforme o caso e desde que previsto no edital, poderá ser utilizado pelo Município o Sicaef para fins de habilitação.





Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE JUNHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando a Lei Municipal nº 2097/2009;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da administração pública do Município de Aquidauana/MS.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é facultativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica assim exigir.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, observados os limites de que trata o art. 28 da referida Lei.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020, NO VALOR DE R\$ 775.769,40 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando as disposições contida na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que trata, em seu art. 3º, de repasse financeiro para enfrentamento do Covid-19, no âmbito da SUAS;

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para criação, no Orçamento-Programa, de ações específicas para execução dos recursos repassados para enfrentamento do COVID-19;

Considerando finalmente os termos do Decreto Legislativo nº 644, de 17 de junho de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Município de Aquidauana/MS, restando previsto em seu art. 2º a expressa autorização ao Chefe do Executivo a proceder, mediante Decreto, a abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito extraordinários no Orçamento Geral do Município de Aquidauana/MS, aprovado pela Lei Municipal nº 2.660/2019, no valor de R\$ 775.769,40 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com objetivo de promover ações de enfrentamento ao COVID-19, com fundamento nos arts. 40, 41 e 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.844.0218-2.141 - Ações de Enfrentamento ao COVID-19 no SUAS			
31901100	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1029	100,00
33903000	Material de Consumo	1029	265.169,40
33903200	Material de Distribuição Gratuita	1029	150.400,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1029	100,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1029	60.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	1029	300.000,00
TOTAL GERAL			775.769,40

Art. 2º - Para atender as disposições do artigo anterior, decorrerão por conta de excesso de arrecadação, por receita não prevista no Orçamento, com base no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado abaixo:

	VALOR ESTIMADO
Receita Arrecadada não Previstas	
Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369	41.475,00
Ações do COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria 369	164.220,00
Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369	151.200,00
Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19	127.274,40
Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19	291.600,00
TOTAL PREVISTO	775.769,40

Art. 3º - Fica determinado ao setor da contabilidade a adoção de providências com o fito de proceder as alterações necessárias para compatibilização ao PPA nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - A abertura do crédito extraordinário, na forma supra, deverá, a tempo e modo, ser comunicada ao Poder Legislativo local.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE JUNHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 510/2020

Declara a Vacância de Cargo Público do Servidor(a) Que Menciona, por Motivo de Morte.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, Inciso IX da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a VACÂNCIA do cargo de Merendeira do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, em virtude da morte da servidora FLAVIANE ELIEZER DA SILVA, matrícula 5088, Portador do RG nº 888082 SSP/MS e CPF: nº 301.116.978-08, falecido em 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 24 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 511/2020





O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Conceder Licença para Mandato Eletivo ao servidor **EDUARDO CARPEJANI MENDONÇA**, Matrícula 5116, ocupante do cargo efetivo de Professor do 6º ao 9º Ano, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de julho de 2020, para concorrer ao cargo Eletivo de Vereador no Município de Anastácio/MS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2739 de 22/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 512/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora, **ELIANE FREITAS ARTIGAS SARAIVA**, matrícula 5118, Professora do 1º ao 5º Ano, Nível III, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/06/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2734 de 22/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 56/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

Data do certame: 09 de julho de 2020 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura aquisição de roupa de cama, mesa e banho, acessórios, tecidos e aviamentos para atender os programas e projetos sociais, alunos das escolas pantaneiras, alunos em regime integral das CMEIS, Unidades Escolares, bem como os benefícios eventuais da Secretaria De Assistência Social. Durante o período de 12 (doze) meses, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 25 de junho de 2020.

Lucyleide Medeiros do Espírito Santo Salvador – Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2020 - CONVITE Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL, torna público que no recinto da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada, no dia **03 de junho de 2020, às 08:00min**, a licitação, na modalidade Convite, do tipo **“menor preço global”**, visando a contratação de empresa para serviços de sinalização horizontal com tinta termoplástica de vias urbanas no município de Aquidauana-MS. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. O edital e seus anexos ficará disponível no site oficial do município no endereço (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>), na aba “convite”. Quaisquer arquivo que faça parte dos projetos poderão também ser obtidos gratuitamente, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto poderão ser sanadas por meio do mesmo e-mail ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com o responsável pelo projeto Sr. Carlos Alberto Martins.

Aquidauana-MS, 25 de junho de 2020

Murilo Faustino Rodrigues - Suplente da CPL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, conforme previsto na cláusula 9.2 do edital de Pregão Presencial nº 17/2020, vem por meio desta convocar as licitantes vencedoras do certame abaixo relacionadas para que em até 5 (cinco dias úteis) seu representante legal ou procurador devidamente instituído compareça no Núcleo de Licitações e Contratos do município de Aquidauana/MS, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS para a assinatura da Ata de Registro de Preços. O prazo começará a contar a partir do primeiro dia útil posterior a publicação deste aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOEM) ou do envio desta ao e-mail informado nas propostas.

Licitantes Vencedoras: MTH Comércio De Papelaria Eireli (MM), Mercado São Rafael Eireli (EPP), BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli (ME), Fábio Equipamentos e Suprimentos de Informática Eireli (EPP), Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios Eireli (ME) e Comercial K&D Ltda (EPP).

Rogério Dumont Silva Ferreira
Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 657/2020

CELEBRADO EM: 09.06.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

CONTRATADO(A): VALÉRIO LEMES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO VIGIA DIURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.





PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 09 DE JUNHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.161,00 (SEIS MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 671,00 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2020,

B) R\$ 915,00 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2020, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E VALÉRIO LEMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 659/2020

CELEBRADO EM: 01.06.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): GABRIELA SILVERIO DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MONITORA DE COSTURA, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-A PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO SCF URBANO E NÚCLEO DE GERAÇÃO DE RENDA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JUNHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 7.420,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.060 (UM MIL E SESENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2020, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E GABRIELA SILVERIO DA SILVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 222/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

CONTRATADO(A): GUILHERME MARTINS DA COSTA

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, NAIARA NOGUEIRA ARGUELO E GUILHERME MARTINS DA COSTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 223/2020

CELEBRADO EM: 01.07.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

CONTRATADO(A): EVERSON DA SILVA AQUINO

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, NAIARA NOGUEIRA ARGUELO E EVERSON DA SILVA AQUINO

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 128/2019

CELEBRADO EM: 24.06.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ELIELI PIRES MAIDANA DE LIMA COELHO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 24 DE JUNHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E ELIELI PIRES MAIDANA DE LIMA COELHO

EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 125/2018

CELEBRADO EM: 01.07.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO(A): ÁTILA BARRETO DO ESPIRITO SANTO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E ÁTILA BARRETO DO ESPIRITO SANTO.





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 123/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 79/2020.

PARTES:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: BAZAR SÃO GONÇALO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, FAZ-SE NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA DE PANO) ÀS FAMILIAS INDÍGENAS DA NOSSA REGIÃO, CADASTRADA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.591,50 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 20.02.2.054.3.3.90.32.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 23/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Rosemery Bruno Bossay Candia – Secretária de Assistência Social de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 23 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 441/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2020.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: CHAVES JUNIOR E CIA LTDA – COMERCIAL PAULISTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE BASE PARA UM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 1.339,00 (Um mil trezentos e trinta e nove reais.)

DOTAÇÃO: 22.01.2.032.3.3.90.30.99.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 19/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Archibald Joseph L. S. Macintyre – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 442/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2020.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: DANIEL CASANOVA LOPES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE BASE PARA UM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 4.936,40 (Quatro mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos.)

DOTAÇÃO: 22.01.2.032.3.3.90.30.99.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 19/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Archibald Joseph L. S. Macintyre – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 440/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2020.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: SERTÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (AQUIDAUANA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE BASE PARA UM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 2.253,53 (Dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos.)

DOTAÇÃO: 22.01.2.032.3.3.90.30.99.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 19/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Archibald Joseph L. S. Macintyre – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 443/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2020.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MADEIREIRA MONJOLINHO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE BASE PARA UM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais.)

DOTAÇÃO: 22.01.2.032.3.3.90.30.99.00.00.00.1000

DATA DO EMPENHO: 19/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Archibald Joseph L. S. Macintyre – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Aquidauana - MS, 23 de junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017

PROC. ADM. Nº 059/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS





Contratada: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 059/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO DE VALOR

1.2 Para fazer as despesas e garantir a manutenção de equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, atualização financeira acumulada do período - IPCA, perfazendo 2,40%%, no valor de R\$ 717,54 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais;

1.3 Fica alterado o valor mensal para R\$ 30.615,08 (trinta mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos);

1.4 Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a R\$ 367.380,96 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos);

1.5 O valor global do contrato passa a ser de R\$ 1.407.871,44 (um milhão, quatrocentos e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado a vigência do contrato a conta da data de 14/06/2020 a 13/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana - MS, 12 de junho de 2019.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Contratada: Locamedi Locação de Equipamentos e Assistência Médica Ltda - Rep. Bernardo Pavan Mamed.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 660/2020

CELEBRADO EM: 01.06.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): MARIA CONCEIÇÃO MARTINEZ

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-A PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO SCFV URBANO E NÚCLEO DE GERAÇÃO DE RENDA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE JUNHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 7.420,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 1.060 (UM MIL E SESSENTA REAIS), REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2020, E OS

DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROSEMARY BRUNO BOSSAY CANDIA E MARIA CONCEIÇÃO MARTINEZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

CELEBRADO EM: 15/06/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: KSL PRODUCTS EIRELI.

OBJETO: Contrato para aquisição de carrinhos de passeio de bebê estrutura em alumínio para atender os centros municipais de educação infantil do município de Aquidauana-MS. Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS e a empresa KSL PRODUCTS EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 18.01 12.361.0203 1.011 90.52.00.00.00.00.00.01(0015) 000173

VALOR TOTAL: R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

PRAZO: O Contrato terá vigência da assinatura até 15/12/2020.

GESTORA DO CONTRATO: Ivone Nemer de Arruda.

FISCAL DO CONTRATO: Regina Aspet Alem.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda, Regina Aspet Alem, Ana Rita Souza Marques, KSL Products Eireli.

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 36, I, II, III e parágrafo 5.º, da Lei Complementar n.º 141/2012, tornam público e **CONVIDAM** a população do Município de Aquidauana, o Legislativo Municipal, autoridades locais e o Conselho Municipal de Saúde, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2020, a realizar-se no dia 30 de junho de 2020, às 7:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Aquidauana.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados na legislação vigente, o Município de Aquidauana torna público o presente Edital, na forma e para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, 25 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





AQUIDAUANA PREV

DEMONSTRATIVO

Mato Grosso do Sul Exercício de 2015
INST. PREV. FUNC. PUB. AQUIDAUANA-AQUIDAUANA PREVI PERÍODO (MES): Janeiro à Dezembro
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 Página: 1/1
Administração Direta

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	Exercício Atual
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.162.636,16
CONTRIBUIÇÕES	6.819.118,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.819.118,93
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	710,62
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	710,62
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.811.519,69
JUROS E ENCARGOS DE MORA	96,23
VARIACIONES MONETARIAS E CAMBIAS	1.167,37
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.810.256,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	520.624,49
TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	520.624,49
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	5.001,77
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	5.001,77
OUTRAS VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.762,55
DIVERSAS VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.762,55
VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.167.811,93
PESSOAL E ENCARGOS	116.883,66
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	115.938,06
BENEFÍCIOS A PESSOAL	945,60
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.937.415,91
APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.669.674,96
PENSOES	1.276.698,15
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	354,60
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	788,20
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	113.612,36
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.959,44
SERVIÇOS	110.552,82
Resultado Patrimonial do Período	4.994.826,22

Aquidauana, 16/03/2016

GILSON SEBASTIÃO MENEZES AMÉLIA TAMASHIRO NELSON GONÇALVES ESTADULHO
Técnico Contábil - CRC (MS - 010404/O-3) Diretora Administrativa - Finanças Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020.

“DISPÕE SOBRE O REPASSE EXCEPCIONAL DE DUODÉCIMO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.”

Art. 1º. Fica autorizada a MESA DIRETORA do Poder Legislativo de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a repassar, excepcionalmente, para o Poder Executivo Municipal de Aquidauana, parte do saldo de caixa do 2º quadrimestre fiscal à quantia de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de junho de 2020.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -

Leir/pj/rodney

